



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2021

**“REGULAMENTA O PLANO ESTRATÉGICO DE
RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO
MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das autoridades regionais e locais de saúde, no que diz respeito ao plano de resposta à COVID-19 e às diretrizes e regras de biossegurança, a serem observadas na retomada gradativa das atividades econômicas e educacionais;*

***CONSIDERANDO** que a flexibilização do isolamento social proporciona o retorno gradual das atividades no município requer a elaboração de plano estratégico de retomada das atividades educacionais, progressivo e, em especial, condicionado ao atendimento às medidas necessárias a prevenção e combate à pandemia de COVID-19;*

***CONSIDERANDO** a necessária integração entre as medidas estratégicas dos entes da República Federativa do Brasil, este plano submete-se as orientações federal e estadual, respeitada a autonomia do município;*

***CONSIDERANDO** que o princípio que rege este Plano Estratégico é o direito inalienável à educação, as ações objetivam garantir a melhor formação possível às crianças, aos adolescentes e aos adultos das escolas públicas da rede municipal;*

DECRETA:

***Art. 1º** - O presente plano estratégico de retomada das atividades, foi construído com base em critérios de saúde, sempre priorizando a vida, instituindo um sistema de retomada das atividades com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pela Rede Municipal de Ensino.*

***Parágrafo Único** O cumprimento das estratégias será acompanhado pela Prefeitura Municipal de Santiago, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.*

***Art. 2º** As aulas na rede municipal de ensino, terão início na data 22 de fevereiro de 2021, em formato híbrido, devendo o início das atividades respeitar o seguinte cronograma:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):** 22/02/2021 a 05/03/2021;
II – Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano): 08/03/2021 a 22/03/2021;
III – Educação Infantil (Jardim (EMEI) e Pré-Escola (EMEFs):
22/03/2021 a 05/04/2021;
IV- Etapa Creche Maternais 1 e 2: 05/04/2021 a 19/04/2021;
V – Etapa Creche Berçários 1 e 2: 19/04/2021.

Parágrafo Único - Cada dia letivo terá 01 (uma) aula presencial de 03 (três) horas, e 01 (uma) hora remota de 01 (uma) hora, sem intervalo.

Art. 3º No atinente aos protocolos de saúde, deverão ser cumpridas as seguintes estratégias:

I – nas aulas presenciais deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 entre classes ou similares, obedecendo a capacidade máxima de cada sala de aula, podendo ser instituído o revezamento entre os alunos, caso este distanciamento ultrapasse a capacidade máxima de cada sala de aula;

II – os alunos deverão ser organizados de forma que mantenham uma distância mínima de 1,5m, entre si e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais;

III - promover-se-á a demarcação dos espaços da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento físico;

IV - será obrigatório o uso de máscara para crianças, professores, funcionários, colaboradores, e visitantes, conforme orientação do Ministério da Saúde.;

V – deverá haver fiscalização pela equipe gestora da unidade escolar do uso obrigatório de máscara, por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

VI – será disponibilizado álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;

VII - alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes serão constantemente orientados a promoverem a higienização das mãos, sempre reforçando a importância destes cuidados a todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, em especial no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

VIII - realizar-se-á obrigatoriamente a aferição da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional (alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes), no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

IX – a higienização das salas de aulas e espaços de circulação, será realizada pelas equipes de limpeza a cada 03 (três) horas, com água sanitária e/ou produtos equivalentes, que possam higienizar, desinfetar e imunizar o ambiente;

X – serão disponibilizados nas vias de ingresso (entrada da escola, salas de aula e demais ambientes) tapetes sanitizantes úmidos com água sanitária ou equivalente;

XI - será desenvolvida rotina de treinamento intenso e contínuo, para alunos, professores, funcionários, colaboradores, trabalhadores, pais e responsáveis sobre os protocolos e medidas sanitários, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização das mãos, objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar;

XII - os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estarão constantemente arejados, especialmente as salas de aula, realizando-se a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas;

XIII - não será permitido compartilhamento de brinquedos ou materiais pedagógicos, e qualquer outro objeto em especial na Educação Infantil, também em outros anos ou séries;

XIX - não haverá intervalos que permitam aglomerações de alunos (exemplo: recreios); caso sejam necessários deverão ser em grupos reduzidos de alunos, com a supervisão de servidores orientados para tal fim;

XX – a utilização de refeitórios deverá ser feita por uma turma de cada vez, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, com demarcação visível para o fiel cumprimento deste distanciamento, e higienização posterior a cada utilização;

XXI - os alunos e servidores serão orientados a portar e utilizar sua garrafa com água, pois os bebedouros estarão lacrados;

XXII - os banheiros devem ser limpos pelo menos duas vezes ao turno;

XXIII – preferencialmente, evitar compartilhamento de equipamentos, caso contrário higienizar várias vezes durante o uso;

XXIV - teclado e mouse de computadores devem ser desinfetados constantemente com álcool 70%. As mãos devem ser higienizadas antes e depois de usar o mouse e o teclado, com álcool 70%;

XXV - as mesas e pontos de contato, como torneiras, botões de banheiro, assentos de banheiro, bancadas, maçanetas, porta/alça de geladeira, corrimãos, braços, interruptores de luz, etc, devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia com água sanitária ou álcool 70%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XXVI - as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziados antes de serem completamente cheios e pelo menos uma vez por dia;

***Parágrafo Único** Aqueles pais ou responsáveis que optarem pela comparecimento de crianças ou adolescentes às aulas presenciais, deverão assinar Termo Compromisso, se comprometendo com cumprimento de todas as medidas sanitárias estabelecidas no presente Decreto.*

***Art. 4º** O acesso de pais ou responsáveis às dependências da escola para acompanhamento das crianças/estudantes se dará nos seguintes termos:*

***I** - será permitido o acesso de somente 01(um) dos pais ou responsável, na entrada e saída diária da escola;*

***II** - o adulto deverá se submeter aos protocolos de prevenção e combate à COVID- 19, sob pena de inviabilizar o acesso do estudante nas dependências do local;*

***III** - A permanência nas dependências da escola de pai/mãe ou responsável acompanhando a criança/estudante **NÃO É PERMITIDA**, excetuando-se o período de adaptação e/ou demais situações deliberadas pela equipe diretiva quando necessárias no atendimento às necessidades do aluno;*

***IV** - preferencialmente, o acompanhamento da criança/estudante pelo adulto deve ser realizado ao ar livre/espços abertos.*

***Art. 5º** Toda instituição de ensino do Sistema Municipal de Ensino, deverá desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na unidade escolar.*

***Parágrafo Único** Aqueles pais ou responsáveis que optarem pela não comparecimento de crianças ou adolescentes às aulas presenciais, deverão assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo com cumprimento de todas as atividades remotas no prazo estabelecido pelo estabelecimento de ensino.*

***Art. 6º** O transporte escolar público e privado deve ser obdever as seguintes regras e medidas sanitárias:*

***I** - os veículos não devem transportar mais de 50% da sua capacidade de ocupação, isolando os assentos excedentes, de forma que os tornem impróprios para o uso;*

***II** - a utilização de acentos contiguos somente poderá ser autorizada para cohabitantes;*

***III** - manter listagem atualizada com nomes e endereços dos passageiros;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- IV - evitar a inclusão e a exclusão de passageiros de forma frequente, na tentativa de manter estável e constante o mesmo grupo de pessoas que permanece simultaneamente dentro do veículo, ou seja, preferencialmente, **MANTER O MESMO GRUPO DE PASSAGEIROS EM CADA ROTA/TRAJETO**;*
- V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos alunos;*
- VI - recolher diariamente dos responsáveis pelos alunos, antes do embarque no veículo, uma autodeclaração de ausência de sintomas gripais;*
- VII – manter marcação no chão no local da fila;*
- VIII - disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel 70%, para utilização dos alunos;*
- IX - obrigatório do uso de máscara de proteção facial de forma adequada (cobrindo nariz e boca), para ingresso e permanência nos veículos, por todos os ocupantes do veículo (alunos, professores, colaboradores, etc) desde o embarque e durante todo o período de deslocamento;*
- X - vedado retirar a máscara, para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão;*
- XI - vedada alimentação, desde o embarque, deslocamento ou permanência dentro do veículo. Proibir a manipulação de alimentos no interior do veículo. E evitar a ingestão de bebidas, se houver que seja com a maior brevidade possível;*
- XII - vedado o compartilhamento de objetos pessoais entre os alunos tais como: mochilas, bolsas, casacos, celulares, devendo essa obrigatoriedade ser diariamente reforçada às acrianças e adolescentes;*
- XIII - obrigatório a limpeza minuciosa da superfície interna dos veículos internamente com produto saneante – álcool 70% ou produto saneante regulamentado, tais como, solução de água ou quaternário de amônio., após o final de cada percurso especialmente pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, e apoios em geral;*
- XIV -os motoristas devem obrigatoriamente usar máscara (cobrindo nariz e boca), e higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas;*
- XV- manter, durante todo o trajeto, sempre que possível, a ventilação de ar natural, mantendo-se as janelas abertas, resguardando-se os limites de segurança;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XVI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado. E, em caso de uso, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar;

XVII - orientar a todos os usuários do veículo para evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, especialmente no final do turno escolar, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo entre um passageiro e outro;

XVIII -manter fixado em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à Covid-19.

XIX - orientar a todos os ocupantes do veículo para que evitem tocar na boca, no nariz, nos olhos e no rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo a utilização de lenço descartável para higiene nasal, cobrindo o nariz e boca ao espirrar ou tossir, lavando as mãos imediatamente.

Art. 7º Proceder-se-á o afastamento de professores, funcionários ou colaboradores, que comprovarem pertencer a grupo de riscos:

I - gestantes;

II - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

III - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

IV- transplantados e cardiopatas;

V - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

*Art. 8º A comprovação da inviabilidade de labor de forma presencial, em decorrência do servidor pertencer à grupo de risco, deve se dar por meio da apresentação **laudo médico** emitido por serviço médico oficial da União, do Estado ou do Município, no qual conste sua patologia, CID da doença e a justificativa médica sobre a inviabilidade do trabalho presencial.*

§ 1º Aqueles professores que comprovarem a inviabilidade da prestação de serviços na forma presencial, deverão executá-las na forma remota, obedecendo a indicação constante no laudo médico emitido em conformidade com o caput deste artigo.

§ 2º Caso o laudo médico informe que o professor não possa executar atividades presenciais e remotas, deve ser o professor encaminhado para perícia e possível laudo médico.

§ 3º Servidores e colaboradores que comprovem ser de grupo de riscos, na forma estabelecida no Caput, e que não tenham a possibilidade de executar suas atividades de forma remota, deverão ser encaminhados para perícia e possível laudo médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Até que as autoridades de saúde afirmem não ser mais necessária a adoção do protocolo de saúde referido no art. 2º a instituição de ensino deverá priorizar o trabalho educacional híbrido, promovendo gradualmente a adoção de atividades educacionais presenciais de forma segura e consoante seus níveis de necessidade.

Art. 10 O Município irá instituir um Comitê para acompanhamento, monitoramento e avaliação do retorno presencial no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único Farão parte do referido Comitê, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com representação das EMEIS e EMEFS;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III- Vigilância Sanitária;

IV- Corpo de Bombeiros;

V – Brigada Militar;

VI – Defesa Civil;

VII – Procuradoria Geral do Município.

Art 11 – Faz parte deste Decreto **TERMO DE RESPONSABILIDADE – RETORNO AS AULAS**, no Anexo I.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito de Santiago

Registre-se e Publique-se

Em 18 / 02 / 2021

Alesson de Melo

Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE – RETORNO AS AULAS

ESTUDANTE: _____ **ANO:** _____

ESCOLA: _____

Ciente do retorno das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, Eu _____, responsável pelo menor acima qualificado, **declaro que:**

() **AUTORIZO** sua participação nas atividades escolares presenciais, e, ainda me responsabilizo em cumprir todas as regras e medidas sanitárias de prevenção, estabelecidas pelo Município, Estado do Rio Grande do Sul e Ministério da Saúde.

() **NÃO AUTORIZO** sua participação nas atividades escolares presenciais, e, ainda, me responsabilizo pelo fiel cumprimento das atividades remotas dispensadas para o menor acima mencionado, dentro do prazo estabelecido para entrega.

Questões Complementares:

1. O(a) estudante pertence ao grupo de risco? () sim () não

Atualização de Dados:

Responsável Legal	Grau de Parentesco	Celular (whatsapp)
e-mail valido:		

Assinatura do responsável Legal: _____

RG do Responsável Legal: _____